EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 030/2026 PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DE OBRAS DE CURTA-METRAGEM VOLTADOS PARA A INFÂNCIA

EDITAL DE FOMENTO A OBRAS DE CURTA-METRAGEM VOLTADOS PARA A INFÂNCIA

O Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, em consonância com a Lei nº 12.343/2010, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC), a Lei Estadual nº 10.325, de 11 de junho de 2014; a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, o Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, o Processo Administrativo nº SCT-PRC-2026/02399, o Edital de Chamamento Público MinC nº 4/2025 – Arranjos Regionais, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, torna público, através deste Edital de Chamamento Público, o regulamento para a seleção de projetos de produção de curtas-metragens voltados para a infância para firmar Termo de Execução Cultural.

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. O objetivo é a seleção de projetos voltados para a produção de curtas-metragens com temáticas voltadas para a infância, em conformidade com a Lei nº 12.343/2010, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC); a Lei Estadual nº 10.325, de 11 de junho de 2014; o Decreto nº 11.453/2023 (decreto de fomento); a Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento Cultural), por este edital e seus anexos e por outras legislações pertinentes.

1.2. Este Edital será executado exclusivamente com recursos do Estado da Paraíba e integra o Plano de Ação desenvolvido no âmbito do Edital de Chamamento Público MinC nº 4/2025 – Arranjos Regionais, constituindo a contrapartida financeira assumida pelo ente estadual. A presente ação resulta da parceria federativa estabelecida entre o Estado da Paraíba e o Governo Federal para implementação da Linha de Arranjos Regionais, conforme plano de trabalho aprovado e publicado pelo Ministério da Cultura.

1.3. A modalidade de concessão de fomento, celebrada por meio de Termo de Execução Cultural e selecionada por meio de chamamento público, visa estabelecer obrigações da administração pública e do agente cultural para a realização de ação cultural, em conformidade com o art. 12 da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura.

1.4. O fomento de que trata este Edital adota o princípio da valorização do trabalho, dos profissionais e dos processos do fazer artístico e cultural e tem como objetivo democratizar, descentralizar e desburocratizar o fomento à produção cultural, previstos respectivamente nos incisos X e VI do art. 3º da Lei nº 10.325, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre a Política Estadual de Cultura da Paraíba.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por finalidade apoiar financeiramente **12 (doze)** projetos de produção de curtas-metragens de ficção ou não-ficção com temática voltada para a infância realizados por Produtoras Brasileiras Independentes, realizadores audiovisuais, coletivos, grupos ou artistas relacionados ao audiovisual com, no mínimo, 02 (dois) anos de atividade no Estado da Paraíba.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. Este edital adota as seguintes definições:

3.1.1. **INFÂNCIA:** período de crescimento da pessoa que vai do nascimento até 12 anos de idade incompletos.

3.1.2. **PRODUÇÃO DE CURTA-METRAGEM:** obra audiovisual com duração máxima de 25 (vinte e cinco) minutos, incluindo créditos, podendo ser de qualquer gênero (ficção, documentário, animação ou experimental), realizada em suporte digital ou analógico, e que seja de produção majoritariamente paraibana.

3.1.3. **PROJETO CULTURAL**: Proposta escrita, que consiste num conjunto de atividades inter-relacionadas e coordenadas, com a finalidade de alcançar objetivos específicos nos setores da cultura e das artes, dentro de limites de tempo e de orçamento especificados.

3.1.4. **PLANO DE TRABALHO**: Documento que detalha de forma clara e sequencial todas as rubricas e os desembolsos necessários para a execução do projeto.

3.1.5. **PROPONENTE**: Pessoa Jurídica que representa o(s)/a(s) Concorrente(s), assumindo a responsabilidade legal pelo projeto junto à Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba, ou seja, por sua inscrição, execução e comprovação das atividades realizadas.

3.1.6. **CONCORRENTE:** Artistas, agentes, grupos, coletivos, empresas ou organizações culturais ligadas à rede produtiva do audiovisual residentes ou sediadas no Estado da Paraíba.

3.1.7. **PORTFÓLIO**: Documento que atesta projetos já concluídos, mostras de trabalhos e experiências artísticas relevantes, composto por currículo, fotos, folders, publicações, declarações de reconhecimento, entre outros itens que demonstram a trajetória e as realizações do profissional.

3.1.8. **MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE EM PROJETOS CULTURAIS:** São consideradas medidas de acessibilidade aos projetos ações de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

3.1.9. **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL:** O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente selecionado neste Edital e pela Secult/PB, que estabelece as obrigações das partes signatárias.

4. DOS VALORES

4.1. Este certame prevê um investimento total de **R$960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais).**

4.2. Os recursos previstos neste Edital serão distribuídos da seguinte forma:

4.2.1. **R$960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais)** para o apoio à produção de curtas-metragens voltados para a infância, contemplando **12 (doze)** projetos, com aporte individual de **R$80.000,00 (oitenta mil reais).**

4.3. Serão selecionados **12 (doze)** projetos.

4.4. Os recursos financeiros para a provisão do Edital correrão à conta da Secretaria de Estado da Cultura, na função programática 33101.13.392.5009.4920.0287.0000 - Secretaria de Estado da Cultura, fonte nº 500 e naturezas de despesa 33504100 (Contribuições) e 33604500 (subvenções econômicas).

5. AÇÕES AFIRMATIVAS

5.1. Nos termos do art. 4º, §4º, da Lei nº 14.903/2024, que prevê a adoção de ações afirmativas e reparatórias de direitos por meio de editais específicos, linhas exclusivas, cotas ou bônus de pontuação, o presente Edital estabelece mecanismos destinados à promoção da equidade e da valorização da diversidade, a saber:

5.1.1. **Cota de 25% (vinte e cinco por cento**) para propostas cujo concorrente ou equipe seja composta majoritariamente por pessoas negras;

5.1.2. **Cota de 10% (dez por cento)** para propostas cujo concorrente ou equipe seja composta majoritariamente por pessoas indígenas;

5.1.3. **Cota de 5% (cinco por cento)** para propostas cujo concorrente ou equipe seja composta majoritariamente por pessoas com deficiência; e

5.2. Concorrentes que optarem por sistema de ações afirmativas deverão preencher e enviar autodeclaração e eventuais documentações complementares conforme disponível no Anexo 1 - Autodeclaração para Ações Afirmativas e Critérios Diferenciados de Pontuação.

5.3. Coletivos, grupos ou associações em que mais da metade dos sócios/integrantes são pessoas negras, indígenas ou com deficiência podem concorrer às cotas étnica, racial ou para PCD.

5.4. Os membros de coletivos, grupos ou associações optantes pelas cotas devem preencher e anexar autodeclaração, conforme modelos do Anexo 1 - Autodeclaração para Ações Afirmativas e Critérios Diferenciados de Pontuação e apresentar os documentos comprobatórios de enquadramento nas cotas.

5.5. Os coletivos, grupos ou associações optantes pelas cotas ficam submetidos aos mesmos regramentos citados neste Anexo 1 - Autodeclaração para Ações Afirmativas e Critérios Diferenciados de Pontuação.

5.6. CONCORRÊNCIA CONCOMITANTE: Os candidatos que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão, ao mesmo tempo, nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.6.1. Os candidatos optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.7. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.8. REMANEJAMENTO DE COTAS: Na hipótese de não haver projetos aptos em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas de que tratam os itens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3, dentro de cada categoria do edital, os recursos remanescentes serão destinados às demais categorias de cota.

5.9. Na hipótese de o número de projetos permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas de que tratam os itens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3, os recursos reservados serão destinados à ampla concorrência, desde que no mesmo Grupo Regional, seguindo a ordem de classificação.

5.10. Na hipótese de o número de projetos permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas ou da ampla concorrência no mesmo Grupo Regional, os recursos serão destinados ao Grupo Regional que apresentar, proporcionalmente, as maiores demandas em relação ao número de inscrições, dentro da mesma categoria de cota, seguindo a ordem de classificação.

5.11. DENÚNCIA: Havendo denúncia sobre o falseamento de dados ou de informações relacionadas a proponentes cujo projeto tenha sido eventualmente selecionado por meio do sistema de ações afirmativas, deverá ser instaurado procedimento administrativo de investigação, incluindo a submissão à Banca de Heteroidentificação.

5.12. Superado o direito à ampla defesa e ao contraditório, constatada eventual irregularidade na utilização do sistema de ações afirmativas, o proponente deverá ser acionado judicialmente através da Procuradoria Geral do Estado (PGE), incluindo o ressarcimento do recurso financeiro eventualmente repassado e o impedimento de participar de editais no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura.

6. DOS CRITÉRIOS DIFERENCIADOS DE PONTUAÇÃO

6.1. Serão adotados critérios diferenciados de pontuação para propostas cujo concorrente ou equipe seja composta majoritariamente por um dos grupos abaixo identificados:

a. Mulheres;
b. Pessoas LGBTQIAPN+
c. Pessoas idosas
d. Membros de povos e comunidades tradicionais de que trata o § 2º do art. 4º do Decreto Federal nº 8.750, de 9 de maio de 2016.

6.2. A opção pelo critério de pontuação diferenciada deverá ser manifestada expressamente pelo candidato no ato de inscrição. A não indicação da intenção de receber a pontuação extra implicará renúncia automática ao direito a esse benefício, que não será considerado pela comissão avaliadora.

6.3. Candidatos que optarem por sistema de critérios diferenciados de pontuação deverão preencher e enviar autodeclaração e eventuais documentações complementares conforme disponível no Anexo 1 - Autodeclaração para Ações Afirmativas e Critérios Diferenciados de Pontuação.

6.4. Coletivos, grupos ou associações em que mais da metade dos sócios/integrantes são Mulheres; Pessoas LGBTQIAPN+; Pessoas idosas ou membro de povos e comunidades tradicionais podem optar pelos critérios diferenciados de pontuação.

6.5. Coletivos, grupos ou associações optantes pelos critérios diferenciados de pontuação ficam sujeitos às mesmas regras citadas neste Anexo 1 - Autodeclaração para Ações Afirmativas e Critérios Diferenciados de Pontuação.

7. DO DETALHAMENTO DO OBJETO E VALORES

7.1. Este edital visa conceder apoio financeiro, por meio de Termo de Execução Cultural, a projetos artístico-culturais que visem estimular e fortalecer a rede produtiva do audiovisual no Estado da Paraíba, abrangendo projetos de curtas-metragens voltados para a infância.

7.2. A seleção destina-se a artistas, coletivos informais, produtoras, grupos ou organizações culturais paraibanas residentes ou sediados no Estado da Paraíba.

7.3. Os projetos selecionados deverão ser executados no âmbito do Estado da Paraíba.

7.4. Este Edital abrange projetos voltados para a produção de obras audiovisuais inéditas com duração máxima de 25 (vinte e cinco) minutos, incluindo créditos, com temáticas voltadas para o público infantil, abrangendo pessoas com idade de 0 a 12 anos incompletos. Podem se enquadrar neste edital obras de qualquer gênero, tais como ficção, documentário, animação ou experimental, realizadas em suporte digital ou analógico.

7.5. A obra deve ser comprovadamente de produção majoritariamente paraibana, atendendo a, pelo menos, um dos seguintes critérios:

a) ter diretor(a) residente no Estado da Paraíba há pelo menos 02 (dois) anos;
b) ter pelo menos 50% da equipe técnica formada por residentes no estado; e/ou
c) ser filmada integral ou majoritariamente em território paraibano.

8. DA DISTRIBUIÇÃO REGIONAL DAS VAGAS

8.1. A partir da distribuição das Regionais de Cultura foi aprovada pelo Conselho Estadual de Política Cultural, a organização das regionais em 6 (seis) Grupos Regionais, conforme descrito abaixo, com o objetivo de equilibrar a premiação entre as diversas realidades territoriais, destacando-se as capitais regionais João Pessoa e Campina Grande em grupos específicos:

GRUPO	REGIONAIS	MUNICÍPIOS
1	1ª REGIONAL	ALHANDRA, BAÍA DA TRAIÇÃO, BAYEUX, CAAPORÃ, CABEDELO, CAPIM, CONDE, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, CUITÉ DE MAMANGUAPE, CURRAL DE CIMA, ITAPOROROCA, JACARAÚ, LUCENA, MAMANGUAPE, MARCAÇÃO,

		MARI, MATARACA, PEDRO RÉGIS, PITIMBU, RIACHÃO DO POÇO, RIO TINTO, SANTA RITA, SAPÉ, SOBRADO
2	**2ª E 12ª REGIONAL**	ALAGOA GRANDE, ALAGOINHA, ARAÇAGI, ARARA, ARARUNA, AREIA, AROEIRAS, BANANEIRAS, BELÉM, BORBOREMA, CACIMBA DE DENTRO, CAIÇARA, CALDAS BRANDÃO, CASSERENGUE, CUITEGI, DONA INÊS, DUAS ESTRADAS, GADO BRAVO, GUARABIRA, GURINHÉM, INGÁ, ITABAIANA, ITATUBA, JUAREZ TÁVORA, JURIPIRANGA, LAGOA DE DENTRO, LOGRADOURO, MOGEIRO, MULUNGU, NATUBA, PEDRAS E FOGO, PILAR, PILÕES, PILÕEZINHOS, PIRPIRITUBA, RIACHÃO, RIACHÃO DO BACAMARTE, SALGADO DE SÃO FÉLIX, SANTA CECÍLIA, SÃO JOSÉ DOS RAMOS, SÃO MIGUEL DE TAIPU, SERRA DA RAIZ, SERRARIA, SERTÃOZINHO, SOLÂNEA, TACIMA, UMBUZEIRO
3	**3ª, 4ª E 5ª REGIONAL**	ALAGOA NOVA, ALCANTIL, ALGODÃO DE JANDAIRA, AMPARO, AREIAL, ASSUNÇÃO, BARAÚNA, BARRA DE SANTANA, BARRA DE SANTA ROSA, BARRA DE SÃO MIGUEL, BOA VISTA, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, CAMALAÚ, CARAÚBAS, CATURITÉ, CONGO, COXIXOLA, CUBATI, CUITÉ, DAMIÃO, ESPERANÇA, FAGUNDES, FREI MARTINHO, GURJÃO, JUAZEIRINHO, LAGOA SECA, LIVRAMENTO, MASSARANDUBA, MATINHAS, MONTADAS, MONTEIRO, NOVA FLORESTA, NOVA PALMEIRA, OLIVEDOS, OURO VELHO, PARARI, PEDRA LAVRADA, PICUÍ, POCINHOS, PRATA, PUXINANA, QUEIMADAS, REMÍGIO, RIACHO DE SANTO ANTÔNIO, SANTO ANDRÉ, SÃO DOMINGOS DO CARIRI, SÃO JOÃO DO CARIRI, SÃO JOÃO DO TIGRE, SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS, SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, SÃO VICENTE DO SERIDÓ, SERRA BRANCA, SERRA REDONDA, SOLEDADE, SOSSEGO, SUMÉ, TAPEROÁ, TENÓRIO, ZABELÊ
4	**6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª REGIONAL**	ÁGUA BRANCA, AGUIAR, APARECIDA, AREIA DE BARAÚNAS, BELÉM DO BREJO DO CRUZ, BERNARDINO BATISTA, BOM JESUS, BOM SUCESSO, BONITO DE SANTA FÉ, BOA VENTURA, BREJO DO CRUZ, BREJO DOS SANTOS, CACIMBA DE AREIA, CACIMBAS, CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, CAJAZEIRAS, CAJAZEIRINHAS, CARRAPATEIRA, CATINGUEIRA, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, CONDADO, COREMAS, CURRAL VELHO, DIAMANTE, DESTERRO, EMAS, IBIARA, IGARACY, IMACULADA, ITAPORANGA, JERICÓ, JOCA CLAUDINO, JUNCO DO SERIDÓ, JURU, LAGOA, LASTRO, MÃE D'ÁGUA, MALTA, MANAÍRA, MARIZÓPOLIS, MATO GROSSO, MATURÉIA, MONTE HOREBE, NAZAREZINHO, NOVA OLINDA, OLHO D'ÁGUA, PASSAGEM, PATOS, PAULISTA, PEDRA BRANCA, PIANCÓ, POÇO DANTAS, POÇO JOSÉ DE MOURA, POMBAL, PRINCESA ISABEL, QUIXABÁ, RIACHO DOS CAVALOS, SALGADINHO, SANTA CRUZ, SANTA HELENA, SANTA INÊS, SANTA LUZIA, SANTANA DA MANGUEIRA, SANTANA DOS GARROTES, SANTA TEREZINHA, SÃO BENTINHO, SÃO BENTO, SÃO DOMINGOS DE POMBAL, SÃO FRANCISCO, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, SÃO JOSÉ DE CAIANA, SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOSÉ DE PRINCESA, SÃO JOSÉ DO BONFIM, SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, SÃO JOSÉ DO SABUGÍ, SÃO MAMEDE, SERRA GRANDE, SOUSA, TAVARES, TEIXEIRA, TRIUNFO, UIRAÚNA, VÁRZEA, VIEIRÓPOLIS, VISTA SERRANA
5	**1ª REGIONAL**	JOÃO PESSOA
6	**3ª REGIONAL**	CAMPINA GRANDE

8.2. A partir desta distribuição, as vagas deste edital estão distribuídas de acordo com o quadro abaixo**:**

Grupo	Ampla Concorrência	Pessoas negras	Pessoas indígenas	Pessoas com Deficiências	Total
1	2	0	0	0	2
2	1	0	0	1	2
3	1	1	0	0	2
4	1	1	1	0	3
5	1	1	0	0	2
6	1	0	0	0	1
TOTAL	7	3	1	1	12

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Para fins desse edital, foram adotados os seguintes entendimentos:

A. **Proponente** – Pessoa Jurídica de natureza cultural sediada em município pertencente ao mesmo Grupo Regional do concorrente, que representa o(s)/a(s) Concorrente(s), assumindo a responsabilidade legal pelo projeto junto à Secult/PB, ou seja, por sua inscrição, execução e comprovação das atividades realizadas.

B. **Concorrente** – Artistas, agentes, grupos, coletivos, empresas ou organizações culturais ligadas à rede produtiva do audiovisual residentes ou sediadas no Estado da Paraíba, idealizadores do projeto, para quem os recursos são efetivamente destinados, em caso de seleção.

C. **Pessoa Jurídica de natureza cultural** – Pessoa Jurídica privada, com ou sem fins lucrativos, cuja atividade econômica, inscrita através do CNAE, seja relacionada ao campo da cultura.

9.2. No ato da inscrição, o concorrente deverá apresentar Declaração de Representatividade, em modelo constante do Anexo 3 - Modelo de Declaração de Representatividade, indicando expressamente a pessoa jurídica que atuará como seu proponente neste certame.

9.2.1. A Declaração de Representatividade deverá ser assinada por todos os membros do grupo ou equipe indicados no formulário de inscrição, ficando o proponente responsável por sua guarda e eventual apresentação, quando solicitada pela comissão avaliadora ou pela Secretaria de Estado da Cultura.

9.2.2. Caso o próprio grupo já possua CNPJ constituído em seu nome e opte por atuar simultaneamente como concorrente e proponente, a apresentação da Declaração de Representatividade ficará dispensada, desde que o CNPJ utilizado na inscrição corresponda ao mesmo coletivo cultural concorrente.

9.2.3. A ausência da Declaração de Representatividade, quando exigível, ou a sua não conformidade com as assinaturas dos membros declarados no formulário de inscrição, acarretará a inabilitação da proposta.

9.3. Pode se inscrever no Edital qualquer produtora ou coletivo artístico, associação cultural, artista, produtor cultural com estabelecimento e atuação cultural no Estado da Paraíba há pelo menos 02 (dois) anos, contados do prazo final para inscrição.

9.4. É condição obrigatória para a inscrição que o proponente seja uma pessoa jurídica de natureza cultural. Enquadram-se nesta condição:

I - Microempreendedor Individual (MEI); e

II - Pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos.

9.5. O proponente assume, no ato da inscrição, total responsabilidade pela veracidade das informações fornecidas, bem como pela absoluta conformidade entre a submissão do projeto e as regras deste Edital.

9.6. Cada proponente poderá representar apenas 1 (um) concorrente neste edital.

9.7. A mesma proposta não poderá ser inscrita simultaneamente por vários proponentes, sendo integrantes ou não de um mesmo coletivo, sob pena de desclassificação.

9.8. Ficam impedidas de se inscrever neste Edital proponentes ou concorrentes diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta deste edital ou na etapa de análise de propostas referida no item 14.

9.9. Ficam impedidos de se inscrever neste Edital os proponentes ou concorrentes que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, quando este tiver atuado nas etapas referidas no item 10.

9.10. A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do Edital. Ou seja, a mera participação do proponente ou concorrente nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste Edital.

10. DAS ETAPAS DE SELEÇÃO

10.1. Este Edital é composto pelas seguintes etapas:

10.1.1. **Inscrições** — etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;

10.1.2. **Seleção** — etapa em que será atribuída nota e emitido parecer por parte da Comissão de Seleção;

10.1.3. **Habilitação** — onde será verificada a regularidade fiscal e documental do proponente; e

10.1.4. **Assinatura do Termo de Execução Cultural** — etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural (TEC).

11. DO CRONOGRAMA

Etapa	Período
Período para impugnação	10/11/2026 a 12/11/2026
Período de inscrições	10/11/2026 a 24/11/2026, às 18h00
Período de análise	25/11/2026 a 30/11/2026
Divulgação do resultado preliminar da Etapa de Seleção	01/12/2026
Período para interposição de recurso	01/12/2026 a 03/12/2026
Divulgação do resultado final da Etapa de Seleção	04/12/2026
Período para envio de documentação para a etapa de Habilitação	04/12/2026 a 08/12/2026
Divulgação do resultado preliminar da Etapa de Habilitação	09/12/2026
Período para interposição de recurso	09/12/2026 a 11/12/2026
Divulgação do resultado final da Etapa de Habilitação	14/12/2026
Período de assinatura dos termos	14/12/2026 a 18/12/2026

11.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através do site **cultura.pb.gov.br.**

11.2. O projeto aprovado deverá ser executado, impreterivelmente, até o dia 31 de dezembro de 2028.

12. DAS INSCRIÇÕES

12.1. Este edital exige que o proponente (quem inscreve e assume a responsabilidade legal) seja uma Pessoa Jurídica (MEI, Associação, Cooperativa, etc.).

12.2. A inscrição neste Edital é gratuita e deverá ser realizada das **08h00 de 10 de novembro de 2026** às **18h00 de 24 de novembro de 2026**, exclusivamente pela internet.

12.3. As inscrições serão realizadas pela internet, exclusivamente, por meio da Plataforma Prosas (**prosas.com.br/editais),** com o envio dos seguintes documentos obrigatórios, em formato PDF, com tamanho máximo de 10 MB:

I Formulário de submissão de projeto, através da Plataforma Prosas;

II Orçamento detalhado, através da Plataforma Prosas;

III Argumento da obra;

IV - Roteiro da obra;

V Currículo artístico do(a) concorrente e do grupo ou equipe do projeto, contendo histórico de atuação e as atividades realizadas ao longo da sua trajetória;

VI Portfólio que comprove a atuação do grupo, coletivo, associação cultural ou equipe do projeto, especialmente das atividades citadas no currículo artístico, por

meio de documentos como folders, panfletos, cartazes de eventos realizados ou com participação do grupo (desde que mencionem claramente o nome do grupo), declarações de reconhecimento, matérias de jornais ou sites que evidenciem a atuação do proponente ou grupo, entre outros documentos oficiais;

VII Documentos necessários à comprovação racial ou étnica ou de pessoas com deficiências, conforme Anexo 1 - Autodeclaração para ações afirmativas e critérios diferenciados de pontuação, se for concorrer às cotas ou aos critérios de pontuação diferenciados;

VIII Outros documentos que o concorrente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

12.4. É obrigatória a informação, no formulário de inscrição, de todos os componentes do grupo, coletivo, associação ou equipe responsável pelo projeto. Para cada um, devem constar: nome, gênero, raça/etnia (autodeclarada), condição de PcD (sim/não), cidade de residência, função específica e valor da remuneração, caso haja.

12.4.1. As informações sensíveis coletadas destinam-se exclusivamente à construção de diagnósticos e à avaliação do perfil dos beneficiários, em conformidade com a legislação vigente.

12.5. Todas as informações prestadas pelo proponente e concorrente estarão sujeitas à comprovação, e, se necessário, os servidores ou as comissões responsáveis poderão requisitar informações e documentos adicionais, realizar visitas técnicas e solicitar análise jurídica.

12.6. Todas as informações estarão disponíveis no site da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba (**cultura.pb.gov.br**).

12.7. Qualquer informação repassada por meios que não sejam os oficiais mencionados no item 12.6 não é de responsabilidade desta secretaria, cabendo ao proponente a verificação prévia.

12.8. É obrigatório que o perfil cadastrado na Plataforma Prosas esteja na condição de "Empreendedor" e corresponda ao CNPJ do proponente.

12.9. O proponente é responsável pelo envio e veracidade dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição. A Secult/PB não se responsabiliza por cadastros ou documentos não recebidos por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, o acesso aos arquivos disponíveis no(s) site(s) ou enviados pelo proponente.

12.10. Somente será aceita uma inscrição por proponente.

12.11. Em caso de envio de mais de uma inscrição pelo mesmo proponente ou referente ao mesmo concorrente, independentemente do motivo, será considerada válida apenas a última submissão realizada dentro do prazo estabelecido no item 12.2.. As demais submissões anteriores serão automaticamente desconsideradas, não cabendo recurso.

12.12. Ao se inscrever, o proponente aceita todas as regras e condições descritas neste Edital e concorda com os termos da Lei Federal 14.903/2024 e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

12.13. No ato de preenchimento do formulário de inscrição o proponente deverá informar o seu número de identificação na Plataforma Mapa Cultural (**mapacultural.pb.gov.br**).

12.14. A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas, prazos e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

13. DA ELABORAÇÃO DO PROJETO

13.1. Para se inscrever neste Edital é necessário preencher o Formulário Padrão para Submissão de Projeto, documento que contém a ficha de inscrição e a descrição do projeto, através da Plataforma Prosas.

13.2. O concorrente deve preencher a planilha orçamentária, constante na Plataforma Prosas, indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado.

13.3. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

13.4. Cada profissional poderá ser remunerado com até 10% (dez por cento) do valor total do projeto, sendo vedada a acumulação de funções ainda que na condição de Microempreendedor Individual.

13.5. O orçamento do projeto deve corresponder exatamente ao valor estipulado na faixa indicada no item 4.2.1 sem excedê-la ou ficar abaixo do limite estabelecido.

13.6. O projeto cultural deverá apresentar, entre outras informações, a relação de profissionais envolvidos na realização do projeto e respectivas funções e remunerações.

13.7. O cronograma de atividades do projeto deve prever início da pré-produção após 01 de fevereiro de 2027.

13.8. ACESSIBILIDADE: Os projetos deverão destinar, no mínimo, 10% dos recursos do projeto à oferta de medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), sendo obrigatórias a previsão e a execução de legendas descritivas, tradução/interpretação em Libras e audiodescrição, os quais deverão integrar a obra final como condição para o cumprimento das exigências de acessibilidade estabelecidas neste Edital.

13.8.1. São medidas de acessibilidade:
I - Audiodescrição: narração adicional roteirizada, em língua portuguesa, integrada ao som original da obra audiovisual à sua versão dublada, contendo descrições das ações, linguagem corporal,

estados emocionais, ambientação, figurinos, caracterização de personagens, bem como a identificação e/ou localização dos sons.

II - Legendagem descritiva ou Legenda para surdos e ensurdecidos (LSE): consiste na conversão do texto oral para o texto escrito de uma língua para outra, dentro de uma mesma língua ou de uma língua de sinais para uma língua escrita, levando-se em conta, na composição das legendas, a redução textual decorrente das restrições de tempo, espaço na tela, número de caracteres, conveniência de supressão ou acréscimo de informações, segmentação, alinhamento, fonte e local de cada legenda na tela e velocidade de leitura. Devem ser explicitadas informações de efeitos sonoros, música, sons do ambiente, silêncios significativos e aspectos paralinguísticos do discurso perceptíveis pela entonação ou pela emissão de sons não verbais – como choro ou riso –, bem como adicionada a identificação dos falantes.

III - Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS: forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

IV - Acessibilidade arquitetônica: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

V - Acessibilidade comunicacional: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

VI - Acessibilidade atitudinal: a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

13.8.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

13.8.3. O proponente deverá apresentar na planilha orçamentária o detalhamento de todas as rubricas da acessibilidade, incluindo a descrição dos itens necessários, as etapas do projeto e seus respectivos custos. Terão prioridade as propostas que incluírem profissionais com deficiência especializados em acessibilidade na composição das equipes.

13.8.4. Na hipótese de as medidas de acessibilidade serem executadas por valor inferior ao percentual mínimo previsto no item 13.8, a prestação de contas deverá ser acompanhada de justificativa técnica que demonstre a efetiva execução das ações de acessibilidade e a compatibilidade dos

custos realizados. Nesses casos, o saldo remanescente poderá ser remanejado para outras despesas do projeto, desde que observadas as condições e os limites de remanejamento previstos no item 21.2 deste Edital.

14. DA ETAPA DE SELEÇÃO

14.1. Os projetos serão analisados por uma Comissão de Seleção que disporá de coordenador, assistentes e pareceristas com notório saber, contratados especialmente para estas funções.

14.2. Os trabalhos da Comissão de Seleção serão registrados em ata assinada pelo respectivo coordenador e encaminhada ao Secretário de Estado da Cultura, para a devida tomada de decisão.

14.3. Os pareceristas deverão emitir parecer qualitativo e atribuir nota para cada projeto, de acordo com os critérios e sistema de pontuação abaixo:

Item	Critério	Escala de Atendimento do Critério				
		Não Atende	Insuficient e	Parcial	Satisfatório	Pleno
1	**Capacidade técnica e viabilidade de execução**	0	0,5	1	1,5	2
2	**Proposta de obra audiovisual e adequação ao público**	0	0,5	1	1,5	2
3	**Potencial de impacto cultural e na formação de público**	0	0,5	1	1,5	2
4	**Aspectos artísticos, qualificação do projeto e da proposta de direção**	0	0,5	1	1,5	2
5	**Medidas de acesso e ações afirmativas**	0	0,5	1	1,5	2

Critério	Pontuação máxima	Descrição
Critério 1 – Capacidade técnica e viabilidade de execução	2,0 pontos	Serão observados I. Capacidade técnica da equipe envolvida na execução da proposta; II. Consistência e viabilidade do projeto proposto. III. Clareza e coerência do projeto em relação aos objetivos e à linguagem artística proposta; IV. Adequação da planilha orçamentária aos valores de mercado e à viabilidade financeira da proposta; V. Consistência conceitual e desenvolvimento da linguagem artística ao longo das atividades planejadas
Critério 2 – Proposta de obra audiovisual e	2,0 pontos	Serão considerados:

adequação ao público		I. A adequação da linguagem audiovisual, da temática e dos conteúdos à faixa etária do público infantil ao qual a obra se destina; II. A pertinência das estratégias narrativas, estéticas e de comunicação para o diálogo com crianças,, considerando suas diferentes formas de percepção e fruição cultural; III. O potencial da obra para promover experiências culturais, educativas, lúdicas e formativas compatíveis com o desenvolvimento do público infantil; IV. O respeito aos direitos da criança e do adolescente, bem como aos princípios da diversidade, inclusão, acessibilidade e não discriminação; V. A contribuição da proposta para a ampliação da diversidade de representações, culturas, territórios e infâncias presentes no audiovisual brasileiro.
Critério 3 – Potencial de impacto cultural e na formação de público	2,0 pontos	Será observado: I. O potencial da obra para contribuir para a formação e ampliação de público para o audiovisual brasileiro e paraibano voltado à infância; II. A relevância cultural, social e educativa das temáticas abordadas pela obra; III. O potencial de circulação da obra em mostras, festivais, escolas, cineclubes, plataformas digitais e demais espaços de difusão cultural; IV. A contribuição da proposta para o fortalecimento da produção audiovisual destinada ao público infantil e para a democratização do acesso aos bens culturais.
Critério 4 - Aspectos artísticos, qualificação do projeto e da proposta de direção	2,0 pontos	Será observado: I. A consistência e coerência da proposta estética e artística apresentada; II. A qualidade e a viabilidade da proposta de direção, considerando a linguagem audiovisual pretendida e sua adequação ao público infantil; III. A clareza da concepção visual, sonora e narrativa da obra, incluindo referências estéticas e estratégias de realização; IV. A qualificação e a experiência da direção e da equipe principal no campo audiovisual, especialmente em projetos voltados à infância, quando houver; V. A compatibilidade entre os objetivos artísticos do projeto, os recursos previstos e os resultados esperados.
Critério 5 – Medidas de acesso e ações afirmativas	2,0 pontos	Será considerado: I.Implementação de medidas de acessibilidade (física, comunicacional, atitudinal, etc.); II.Promoção da diversidade (étnico-racial, de gênero, geracional, LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, etc.) tanto nos temas abordados quanto na composição da equipe; III.Promoção da cultura do acesso, por meio de ações voltadas à mediação artístico-cultural e formação de públicos;

		IV.Inclusão de ações afirmativas na programação, equipe e público-alvo.

14.4. Na análise, serão considerados os aspectos individuais de cada projeto cultural, bem como seu contexto social e territorial, mediante atribuição fundamentada de notas aos critérios estabelecidos no item 14.3 deste Edital.

14.5. Os projetos inscritos serão distribuídos pela Secult/PB entre os membros da Comissão de Seleção para avaliação individual.

14.6. A nota atribuída pela Comissão de Seleção será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

14.7. Proponentes optantes pelo sistema de critério de pontuação diferenciada, conforme previsto no item 6., receberão pontuação adicional de até 0,5 (cinco décimos), acrescida à nota de avaliação.

14.7.1. Eventual pontuação adicional de que trata o item 14.7. somente será implantada em propostas que não tenham atingido o teto de 10,0 (dez) pontos.

14.7.2. Os critérios de pontuação pelo sistema de ações afirmativas não são cumulativos.

14.8. Não serão selecionados projetos com nota inferior a 7,0 (sete) pontos.

14.9. A pontuação máxima do projeto será de 10,0 (dez) pontos, considerando a pontuação extra.

14.10. Eventuais casos de plágio serão objeto de análise detalhada pela Comissão. A desclassificação será aplicada de forma pontual à proposta na qual o plágio for efetivamente comprovado.

14.11. Propostas que não se encaixarem no objeto deste edital ou não cumprirem com as regras estabelecidas pelo certame serão desclassificadas.

14.12. Serão selecionadas as propostas que receberem as melhores notas dentro da quantidade de vagas disponíveis por Grupo Regional e cota étnico-social.

14.13. Do resultado provisório será facultado o direito à interposição de recurso por meio de formulário virtual disponibilizado no site prosas.com.br.

14.14. A interposição de recurso de que trata o item 14.13 não permite o envio de material complementar, sendo restrita ao pedido de reavaliação do material previamente apresentado.

14.15. Não serão avaliados recursos encaminhados pelos Correios, presencialmente ou por e-mail, bem como recursos interpostos fora do prazo.

14.16. A Comissão de análise do edital avaliará todos os recursos interpostos e julgará os pedidos de reconsideração nos casos em que a reavaliação for procedente. Se o recurso for deferido, a nova nota substituirá a anterior. Caso seja indeferido, a nota original será mantida.

14.17. O resultado final da etapa de seleção será publicado no site cultura.pb.gov.br e não caberá recurso.

14.18. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação no critério 1. Persistindo o empate, serão observados os critérios subsequentes na ordem em que aparecem no item 14.3. Caso o empate persista, será adotado o critério de maior idade do representante legal da pessoa jurídica proponente.

15. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

15.1. Os proponentes classificados na etapa de Seleção deverão encaminhar a documentação referente à etapa de Habilitação, conforme previsto no Anexo 2 - Documentação obrigatória para a Etapa de Habilitação, no período disposto no cronograma vigente deste edital.

15.2. O envio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada ensejará na inabilitação do proponente.

15.3. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses do proponente:
I - Pertencer à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
II - Pertencer à população nômade ou itinerante; ou
III - Se encontrar em situação de rua.

15.4. Os agentes culturais pessoas jurídicas, incluindo MEI, devem apresentar contas correntes de sua titularidade (ou seja, do CNPJ), e não em nome dos seus representantes legais.

15.5. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

15.6. Caso o proponente esteja em débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como perante a Justiça do Trabalho, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15.7. Na hipótese de inabilitação de candidato contemplado, poderão ser convocados outros candidatos para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo à ordem de classificação dos projetos.

15.8. O resultado provisório da etapa de Habilitação será divulgado no site **cultura.pb.gov.br** e deverá informar eventuais razões de inabilitação, quando for o caso.

15.9. Do resultado provisório será facultado o direito à interposição de recurso por meio de formulário virtual disponibilizado no site **prosas.com.br**.

15.9.1. A interposição de recurso de que trata este item tem natureza estritamente revisional e corretiva sobre o material já juntado aos autos no ato da habilitação ou apresentação original.

15.9.2. É expressamente vedado o envio, nesta fase recursal, de quaisquer documentos, informações ou materiais complementares que não tenham sido apresentados anteriormente.

15.9.3. O recurso será limitado a:

a) Pedido de reavaliação da análise do material previamente enviado; e

b) Correção de vícios formais na apresentação de documentos já apresentados, tais como, mas não se limitando a:

i. Substituição de cópias ilegíveis, rasuradas ou defeituosas por cópias íntegras do mesmo documento;
ii. Apresentação de versão legível de documento originalmente ilegível, desde que do mesmo teor;
iii. Regularização de documento cuja validade (data de emissão) estava anteriormente vencida.

15.9.4. O envio de documentação incompleta ensejará na inabilitação do proponente.

15.9.5. A coordenação do edital analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.

15.10. O resultado final da etapa de Habilitação será divulgado no site **cultura.pb.gov.br** e no Diário Oficial do Estado, organizado por grupo regional, cota étnico-social, CPF/CNPJ, município, nota de avaliação, pontuação adicional e nota final, contra o qual não caberá recurso.

16. DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

16.1. A Secretaria de Estado da Cultura enviará o Termo de Execução Cultural pela Plataforma Prosas e/ou para o e-mail cadastrado no momento da inscrição. O proponente será responsável por assiná-lo e devolvê-lo por meio da aba “Comunicado” na mesma plataforma, dentro do prazo estabelecido.

16.2. A Secretaria de Estado da Cultura não se responsabiliza por eventuais problemas técnicos no seu perfil da Plataforma Prosas e/ou e-mail do proponente. Cabe ao proponente a responsabilidade de garantir que está apto a acompanhar todas as informações oficiais enviadas nos seus canais de comunicação.

16.3. É parte integrante do Termo de Execução Cultural o Plano de Trabalho informado no ato da submissão do projeto, contendo a descrição do objeto, o cronograma de execução e a estimativa de custos.

16.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento do projeto selecionado será realizado em parcela única em conta apresentada pelo proponente na etapa de habilitação após o recebimento do Termo de Execução Cultural assinado pelo proponente, na forma de fomento direto não reembolsável para a realização de projeto contemplado.

17.2. Os recursos financeiros poderão ser utilizados para os seguintes fins, incluindo, mas não se limitando a pagamento de prestação de serviços; aquisição ou locação de bens; remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos; diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação e transporte; despesas com tributos e tarifas bancárias; assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto; fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução; desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação; assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo; despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio; realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto; e outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto, desde que previstas no plano de trabalho apresentado no momento da inscrição.

17.3. As condições de execução dos recursos financeiros objeto de repasse estão contidas no Anexo 4 - Minuta do Termo de Execução Cultural, sendo parte integrante deste Edital, em relação às quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.

18. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

18.1. O proponente deverá incluir em todo material de divulgação e comunicação institucional, as marcas da Secretaria de Estado da Cultura. Além da aplicação das marcas institucionais, a divulgação deverá informar que a ação integra o Plano de Ação da Linha de Arranjos Regionais, desenvolvido em parceria entre o Estado da Paraíba e o Governo Federal, constituindo ação executada com recursos do Estado da Paraíba no âmbito do Edital de Chamamento Público MinC nº 4/2025 – Arranjos Regionais.

18.2. O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

19. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

19.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

19.2. Os projetos selecionados serão acompanhados pela Secult/PB, sem aviso prévio, através de visitas in loco e solicitações de informações sobre o andamento.

19.3. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo 5 - Modelo de Relatório de Execução do Objeto deste edital.

19.4. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deve ser apresentado até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

19.5. A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira será mantida pelo proponente ou respectivo profissional de Contabilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, quando for o caso.

19.6. Os procedimentos relativos à apresentação, análise e encaminhamentos referentes ao processo de Prestação de Contas dos projetos beneficiados estão contidos no Anexo 4 - Minuta do Termo de Execução Cultural, sendo parte integrante deste Edital, em relação aos quais o proponente e o profissional de Contabilidade não poderão alegar desconhecimento.

19.7. O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

19.8. O Relatório Financeiro deve ser mantido pelo proponente à disposição da Secult por 05 (cinco) anos, podendo ser solicitado caso necessário.

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. Todos os dados pessoais coletados, tratados e armazenados no âmbito deste Edital, incluindo os fornecidos no ato de inscrição, durante as etapas de análise, seleção, execução e prestação de contas, serão tratados pela Secretaria de Estado da Cultura, na qualidade de Controladora, exclusivamente para as finalidades vinculadas à execução das políticas públicas de fomento à cultura, nos termos deste Edital e do Termo de Execução Cultural.

20.2. Os dados pessoais poderão ser compartilhados exclusivamente com órgãos de controle, fiscalização e demais entidades da Administração Pública direta ou indireta, observados os princípios da necessidade, minimização, finalidade e transparência. A publicidade de resultados, prevista neste Edital, será realizada com a divulgação mínima necessária ao atendimento do princípio constitucional da publicidade, evitando exposição excessiva dos dados pessoais.

20.3. Os titulares dos dados poderão exercer seus direitos previstos nos arts. 18 a 22 da LGPD, incluindo confirmação da existência de tratamento, acesso, retificação, anonimização, bloqueio ou eliminação de dados, mediante solicitação formal à Secretaria de Estado da Cultura, observados os prazos legais e as hipóteses de guarda obrigatória.

20.4. Os proponentes selecionados deverão:

20.4.1. Adotar práticas compatíveis com os princípios do art. 6º da LGPD;

20.4.2. Garantir que eventuais dados de terceiros tratados na execução do projeto sejam obtidos e tratados de forma lícita, transparente e segura;

20.4.3. Comunicar imediatamente ao órgão gestor qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

20.5. A Secretaria de Estado da Cultura adotará medidas técnicas e administrativas apropriadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado, em conformidade com os arts. 46 a

49 da LGPD.

20.6. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula pelo proponente poderá ensejar a rescisão do Termo de Execução Cultural, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal prevista na legislação aplicável.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. É vedado o aporte na produção artística ou cultural de conteúdo com proselitismo religioso ou político-partidário; de manifestações e eventos esportivos; de concursos; de publicidade, televendas e infomerciais; de propaganda política obrigatória e conteúdo eleitoral gratuito; de programas de auditório ancorados por apresentador; e de conteúdo que apresente práticas de desrespeito às leis constitucionais, ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, às pessoas com deficiência, aos afrodescendentes, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, pessoas com deficiência, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive ao uso de álcool ou outras drogas.

21.2. Eventuais remanejamentos que impliquem alteração significativa do escopo do projeto ou que ultrapassem o percentual de 20% do recurso deverão ser previamente comunicados à Secretaria de Estado da Cultura, acompanhados de justificativa técnica, ficando sujeitos à análise e à autorização do órgão gestor, conforme as disposições do Termo de Execução Cultural.

21.3. Todos os desembolsos financeiros realizados pelo proponente para a execução do projeto aprovado deverão ser efetuados exclusivamente por PIX, transferências bancárias ou cheques, sendo vedados saques.

21.4. O pagamento de qualquer despesa referente ao item 21.3 só poderá ser efetuado mediante a apresentação prévia da nota fiscal, em conformidade com o plano de trabalho aprovado.

21.5. O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos é de exclusiva responsabilidade do proponente.

21.6. É de responsabilidade da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

21.7. É de responsabilidade do proponente manter a regularidade fiscal até o momento do pagamento.

21.8. Eventuais casos omissos constatados nas etapas de Análise de Objeto e Habilitação serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.

21.9. Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através do e-mail pnab@cultura.pb.gov.br.

21.10. Os anexos abaixo são partes integrantes deste Edital e estarão disponíveis no site cultura.pb.gov.br.

21.10.1. Anexo 1 - Autodeclaração para ações afirmativas e critérios diferenciados de pontuação;

21.10.2. Anexo 2 - Documentação obrigatória para a etapa de habilitação;

21.10.3. Anexo 3 - Minuta de Declaração de Representatividade;

21.10.4. Anexo 4 - Minuta do Termo de Execução Cultural;

21.10.5. Anexo 5 - Modelo de Relatório de Execução do Objeto.

JAMIL JOSÉ CAMILO RICHENE NETO
Coordenador Geral

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS
Secretário de Estado da Cultura da Paraíba